



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 102,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dá nova redação ao art. 70 e acresce o art. 70-A à Lei Complementar Municipal nº 24, de 24 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 24 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido de um inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 70. Conceder-se-á licença ao ocupante de cargo do Magistério nos seguintes casos:

I -

VII - para o desempenho de mandato como membro titular da diretoria de sindicato ou delegado sindical representativo das categorias de servidores públicos.

§1º

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 24, de 24 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 70-A:

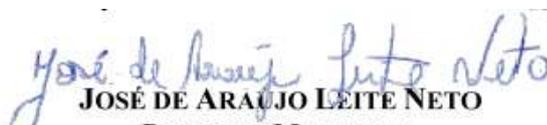
Art. 70 - A. É assegurado ao servidor, com a remuneração do cargo efetivo, o direito de licença para o desempenho de mandato como membro titular da diretoria de sindicato ou delegado sindical representativo das categorias de servidores públicos, até o limite de 03 (três), em tempo integral, ou 06 (seis) em termos de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, garantidos os direitos e vantagens pessoais.

§1º A licença de que trata este artigo é considerada como de efetivo exercício, exceto para efeito de promoção por merecimento.

§2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 09 de novembro de 2022.


JOSE DE ARAUJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL